

RECEBIDO ORIGINAL  
EM: 18/12/19  
JURANDIA MENDES



**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 040/19**

**INTERESSADO:** Nipar Participações Eireli

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Quadra T1, Condomínio Alphaville Manaus I, Lotes 23 e 24, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 12.063.184/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98415-6788

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:**

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,1067 HA

**PROCESSO N.º:** 3651.2019

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Quadra T1, Condomínio Alphaville Manaus I, Lotes 23 e 24, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para a construção de uma casa residencial, no Lotes 23 e 24, localizado no Condomínio Alphaville Manaus I.

**Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:** Lotes 23 e 24

Pontos da Área da Propriedade		
Pontos	Longitude	Latitude
P04	60° 6' 6,312" W	3° 3' 19,066" S
P05	60° 6' 5,202" W	3° 3' 18,907" S
P01	60° 6' 5,257" W	3° 3' 19,916" S
P02	60° 6' 5,723" W	3° 3' 20,054" S
P03	60° 6' 6,216" W	3° 3' 20,186" S

**VOLUME AUTORIZADO:**

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)			
Abiurana	1	0,62	Inajá	1	1,21
Araçá do mato	1	0,16	Inharé	1	0,89
Bacaba	4	2,46	Lacre	1	0,17
Breu	1	0,15	Leiteira	1	0,84
Breu vermelho	8	1,93	Louro pimenta	1	0,94
Caripé	1	0,24	Maçaranduba	1	4,88
Casca-seca	3	1,43	Macucu	3	1,20
Castanha de galinha	1	0,58	Mandiocão	1	0,15
Cupiúba	2	0,42	Matamatá	4	0,99
Embaúba benguelê	2	1,56	Matamatá seru	1	0,46
Envira surucucu	2	0,48	Morocototó	3	0,94
Envira vermelha	2	0,33	Muiratinga	1	0,19
Faveira	1	2,22	Murici	1	0,75
Faveira camuzé	1	1,21	Mururé	2	0,52
			Paricá	1	1,12

Manaus, 18 DEZ 2019  
*Maria de Carmo Neves dos Santos*

Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 040/19**

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 3651.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 19/12/19  
Juramim MENE



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 040/19 fls 02**

**INTERESSADO: Nipar Participações Eireli**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Quadra T1, Condomínio Alphaville Manaus I, Lotes 23 e 24, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 12.063.184/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98415-6788

**PROCESSO N.º:** 3651.2019

**VOLUME AUTORIZADO:**

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Pau pombo	3	0,85
Pau terra	1	0,71
Sapateira	1	0,19
Sucupira amarela	1	2,46
Tachi	1	0,91
Tento vermelho	1	2,63
Ucuúba	2	0,75
Uxirana	2	3,01
Virola	2	0,80
Visgueiro	1	0,71
Total Geral	68	42,07


\* m³: metro cúbico


st: estéreo

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS**

Manaus,

18 DEZ 2019

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.